JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2014

A Comissão Executiva do Poder Legislativo, que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 21, inciso XI e 22, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000080 / 2014 06/02/2014
Comissão Executiva da Câmara Municipal da Lapa
Anteprojeto de Lei
ANTONIOR 15:55:53

Súmula: Cria no quadro efetivo dos servidores da Câmara Municipal os cargos de Contador e Técnico em Informática, extingue o cargo efetivo de Oficial Administrativo e altera o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004, já alterado pelas Leis nº 1837/2005, 1873/2005, 1964/2006, 2281/2009, 2283/2009, 2318/2009, 2521/2010, 2552/2011, 2807/2013 e 2816/2013, que dispõe sobre o quadro de pessoal e institui o plano de cargos e salários do Poder Legislativo Municipal de Lapa, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Contador e Técnico em Informática, de provimento efetivo deste Poder Legislativo, modificando-se assim o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004, a qual passará a conter os novos cargos referidos neste artigo, conforme descrito no anexo do presente anteprojeto.

Art. 2º. Os vencimentos dos cargos criados serão os descritos na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, conforme o anexo do presente projeto, sendo que os mencionados cargos são para a prestação laboral de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. – Fica extinto do quadro dos servidores efetivos da Câmara Municipal da Lapa o cargo de Oficial Administrativo, grupo ocupacional técnico administrativo, classe de referência A1, C.B.O. 4110-10.

Art. 4º. – Corrige a Classe de Referência do cargo de Advogado, passando a mesma de "C1" para "B1", para adequá-la a Lei Municipal nº 2807/2013, modificando-se assim o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004.

Art. 5º. Acrescenta no anexo IV – Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes da Lei 1774/2004, as identificações dos cargos ora criados, conforme anexo II do presente Anteprojeto.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Efetivo.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Lapa/PR, 29 de janeiro de 2014.

João Carlos Leonardi Filho
Presidente

Élio Narlok Wesolowski
1º Secretário

Dirceu Rodrigues Ferreira
Vice Presidente

Mário Jorge Padilha Santos
2º Secretário

JUSTIFICATIVA : O presente projeto de Lei se justifica no sentido de que se pretende adequar o quadro funcional permanente deste Poder Legislativo às suas necessidades, visto a defasagem de pessoal para realização dos trabalhos correlatos às funções dos cargos ora criados, bem como pretende-se corrigir a classe de referência do cargo efetivo de Advogado para adequá-lo à Lei Municipal nº 2807/2013.

Lapa/PR, 29 de janeiro de 2014.

João Carlos Leonardi Filho

Presidente

Élio Narlok Wesolowski

1º Secretário

Dirceu Rodrigues Ferreira

Vice Presidente

Mário Jorge Padilha Santos

2º Secretário

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de vagas	Horas seman.	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referênc.	C.B.O	Nº de vagas	Horas seman.	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referênc.	C.B.O
01	40	Advogado	Nível superior	C1	2410-05	01	40	Advogado	Nível superior	B1	2410-05
01	40	Téc. De Contabilidade	Tec. Admin.	A1	3511-05	01	40	Téc. De Contabilidade	Tec. Admin.	A1	3511-05
01	40	Oficial Admin.	Tec. Admin.	A1	4110-10			**EXTINTO**			
06	40	Aux. de Secretaria	Tec. Admin.	B1	4110-05	06	40	Aux. de Secretaria	Tec. Admin.	B1	4110-05
03	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05	03	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05
03	40	Assistente de Serv. Gerais	Operacional	B1	9914-05	03	40	Assistente de Serv. Gerais **EM EXTINÇÃO**	Operacional	B1	9914-05
03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20	03	40	Guardião **EM EXTINÇÃO**	Operacional	B1	5174-20
						01	40	Contador	Nível superior	C1	2522-10
						01	40	Técnico em Informática	Tec. Admin.	A1	3172-05

ANEXO II - Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes

0CUPACIONAL: Técnico Administrativo.	
NOME DO CARGO: Técnico em informática.	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e Curso Técnico na área de informática.	
EXIGENCIAS: Conhecimento avançados na área de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 3172-05

0CUPACIONAL: Nível Superior	
NOME DO CARGO: CONTADOR	
ESCOLARIDADE: GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
EXIGENCIAS: Registro no órgão de classe e conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 2522-10

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Ref. Anteprojeto de Lei 001/2014.

Súmula: Cria no quadro efetivo dos servidores da Câmara Municipal os cargos de Contador e Técnico em Informática, extingue o cargo efetivo de Oficial Administrativo e altera o anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774/2004, já alterado pelas Leis nº 1837/2005, 1873/2005, 1964/2006, 2281/2009, 2283/2009, 2318/2009, 2521/2010, 2552/2011, 2807/2013 e 2816/2013, que dispõe sobre o quadro de pessoal e institui o plano de cargos e salários do Poder Legislativo Municipal de Lapa, e dá outras providências.

Vem para análise dessa assessoria o Anteprojeto de Lei acima numerado, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo, cujo objeto a criação de novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo.

Pelo respectivo Projeto, tem-se que serão criadas duas novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, referente a função de Contador e Técnico em Informática, com labor de 40 (quarenta) horas semanais, extingue o cargo efetivo de oficial administrativo, e altera o anexo II do Quadro de Cargos Permanentes, e corrige a classe de referencia do cargo de advogado.

Diz o artigo 2º do Projeto em questão que os salários das vagas a serem criadas são os mesmos fixados na tabela de salários oficial da Câmara Municipal.

Pela justificativa apresentada, o autor do Anteprojeto explica que pretende-se adequar o quadro funcional permanente do Poder Legislativo às suas necessidades, visto a defasagem de pessoal para a realização dos trabalhos legislativos.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º *- Compete ao Município:*

(...)

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

Art. 21 *– Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

(...)

XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

Por fim, cabe esclarecer que na justificativa apresentada esta descrito que as vagas a serem criadas serão supridas com profissionais concursados.

Desta forma, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer. S.M.J.

Lapa, 17 de fevereiro de 2014.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437